PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Avenida Brasil, 90 · Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÀ - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 015/83

às Comissões.

Em 1º-8-1983.

Pres. Sec.

SÓMULA:- ALTERA ARTIGOS, ITENS E ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº. 646 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º.- OS ITENS I E II DO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL Nº. 646, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.979, PASSA A TER A SEGUINTE ALTERAÇÃO: "ARTIGO 14- NO CÁLCULO DO IMPOSTO, A ALÍQUOTA A SER APLICADA SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL PASSARÁ DE:

I - 1%(HUM POR CENTO) PARA 2%(DOIS POR CENTO) TRATANDO-SE DE TERRENO ;

II - 0,5%(MEIO POR CENTO) PARA 1%(HUM POR CENTO) TRATANDO-SE DE PRÉDIOS."

ART. 2º.- O ANEXO VIII, DO ARTIGO 60, DA LEI MUNICIPAL Nº. 646, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.979, PASSA A TER A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

"ARTIGO 60- A TAXA TEM COMO FINALIDADE O CUSTEIO DO SERVIÇO UTILIZADO PELO CONTRIBUINTE OU COLOCADO À SUA DISPOSIÇÃO E SERÁ CALCULADO EM FUNÇÃO DA UTILIZAÇÃO E DA ÁREA EDIFICADA DO IMÓVEL, DE ACORDO COM A TABELA DO ANEXO VIII:

1 - UNIDADE RESIDENCIAL DE 0,070% PARA 1,0%
2 - UNIDADE COMERCIAL DE 0,2% PARA 1,00%
3 - UNIDADE INDUSTRIAL DE 0,08% PARA 2,00%
4 - UNIDADE AGROPECUÁRIA DE 0,08% PARA 2,00%.".

ART. 3º.- O ARTIGO 65, DA LEI MUNICIPAL Nº. 646, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.979, QUE ERA DE 0,5% DA UNIDADE DE REFERÊNCIA, PASSA TER A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

"ARTIGO 65- A TAXA TEM COMO FINALIDADE O CUSTEIO DO SERVIÇO UTILIZADO PELO CONTRIBUINTE OU COLOCADO A SUA DISPOSIÇÃO, E SERÁ CALCULADA A RAZÃO DE 1,50% DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DEFEINIDOS NOS DISPOSITIVOS FINAIS DESTE CÓDIGO, POR METRO LINEAR DE TESTADA DO IMÓVEL BENEFICIADO PELO SERVIÇO.".

ART. 4º.- O ARTIGO 70, DA LEI MUNICIPAL Nº.646, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.979, QUE ERA DE 0,5%(MEIO POR CENTO), DA UNIDADE DE REFERÊNCIA, PASSA TER A SEGUINTE ALTERAÇÃO:

"ARTIGO 70- A TAXA TEM COMO FINALIDADE O CUSTEIO DO SERVIÇO UTILIZADO PELO CONTRIBUINTE, OU POSTO A SUA DISPOSIÇÃO E SERÁ CALCULADA A RAZÃO DE 1,50% DA UNIDADE DE REFERÊNCIA, DEFINIDA NAS DISPOSIÇÕES FINAIS DESTE CÓDIGO, POR METRO LINEAR DETESTADA DO IMÓVEL BENEFICIADO PELOS SERVIÇOS.

ART. 5º.- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JULHO DE 1.983.

- MIGUEL DINIZO -
= PREFEITO MUNICIPAL =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
Avenida Brasil, 90 - Telefone: (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARÁ - Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:

TEM O PRESENTE PROJETO DE LEI A FINALIDADE EM OBTER DESSE LEGISLATIVO, AUTORIZAÇÃO PARA ATUALIZAR A COBRANÇA DAS ALÍQUOTAS E TAXAS DE IMPOSTOS MUNICIPAIS.

SENHORES EDÍS, TEM ESSE PROJETO A FINALIDADE DE ATUALIZAR AS ALÍQUOTAS E TAXAS DA LEI MUNICIPAL Nº. 646, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.979, QUE EM FACE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA QUE ATRAVESSAMOS, JA SE ENCONTRAM UM TANTO ULTRUPASSADAS, E NÃO CO - BREM MAIS AS OBRIGATORIEDADES EXIGIDAS PELA LEI. A INFLAÇÃO SU- BIU ASSUSTADORAMENTE, O COMBUSTÍVEL ULTRUPASSOU AS EXPECTATIVAS, E NO ENTANTO AS TAXAS E ALÍQUOTAS PARA CONTRIBUIÇÕES DAS ME - LHORIAS CONTINUAM AS MESMAS, E DIANTE DA SITUAÇÃO, NÃO ENCONTRA MOS OUTRA SAÍDA A NÃO SER ATUALIZAR AS REFERIDAS CONTRIBUIÇÕES. PORTANTO NOBRE EDÍS, É NECESSÁRIO QUE HAJA COMPREENSÃO DOS SE - NHORES E DA POPULAÇÃO, POIS DO JEITO QUE ESTÁ NÃO PODE CONTI - NUAR, É PRECISO QUE HAJA UMA COTA DE SACRIFÍCIO E PARTICIPAÇÃO DE TODOS, PARA CHEGARMOS AQUILO QUE ALMEJAMOS.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES EDÍS, DIANTE DAS EXPOSIÇÕES ACIMA MENCIONADAS, ACHAMOS DE JUSTIÇA A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JULHO DE 1.983.

- MIGUEL DINIZO -
= PREFEITO MUNICIPAL =